



INTRODUÇÃO - CONCEITOS

Terceiro setor

“Todas aquelas instituições sem fins lucrativos que, a partir do âmbito privado, perseguem propósitos de interesse público”

Andrés A. Thompson

INTRODUÇÃO - CONCEITOS

Artigo 44 do Código Civil:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – as associações;

II – as sociedades;

III – as fundações;

Definição:

- **Associações:** União de pessoas que se organizem para fins não econômicos;
- **Sociedades:** União de pessoas que se organizem com a intenção de obter lucro;
- **Fundações:** A fundação decorre de ato de um instituidor que, por escritura pública ou testamento, faz a dotação de um patrimônio, especificando o fim a que ele se destina.

* As associações e fundações são chamadas genericamente de entidades públicas.

INTRODUÇÃO - CONCEITOS

ASSOCIAÇÕES	FUNDAÇÕES
União de pessoas que se organizam para determinado fim	Organização de um patrimônio destinado a um objetivo determinado
O patrimônio não é exigido no momento da constituição	O patrimônio é uma exigência no momento da constituição
Finalidade: qualquer atividade, desde que lícita. Pode ser alterada pelos associados	Finalidade permanente: religiosas, morais, culturais ou de assistência
Não depende da aprovação do Ministério Público para sua constituição	Há a fiscalização do Ministério Público de forma bem rigorosa: constituição, obrigação anual de remessa de relatórios contábeis e operacionais, alteração estatutária

TÍTULOS - CERTIFICAÇÕES

Tipos de Títulos – Certificações existentes:

- **Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;**
- **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;**
- **Organização Social;**
- **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS.**

* Não se confundem com a forma da pessoa jurídica.

Finalidade:

- Diferenciar as entidades qualificadas, das entidades comuns, criando alguns benefícios e privilégios;
- Padronizar o tratamento normativo das entidades com características semelhantes;
- Estabelecer um mecanismo de controle/transparência das atividades, servindo não apenas para concessão do título, mas também para suspensão e cancelamento dos benefícios.

CERTIFICAÇÕES - OS

✓ Organização Social (OS)

- Instituída pela Lei 9.637/98;
- Somente podem ser qualificadas como organizações sociais, as entidades com atividades dirigidas ao ensino; pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção, preservação do meio ambiente, cultura e saúde;
- Para se habilitarem a receber a qualificação deverão comprovar o preenchimento de determinados requisitos dispostos no art. 2º da referida Lei, dentre eles:
 - Natureza social ligada à respectiva área de atuação;
 - Finalidade não lucrativa, obrigatoriedade de investimentos dos seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - Necessidade de ter um órgão de deliberação superior e um conselho de administração e uma diretoria;
 - Previsão de participação no órgão de deliberação superior de um representante do Poder Público e de membros da comunidade;
 - Obrigatoriedade de publicação no D.O.U., dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - Proibição de distribuição de bens ou parcela do lucro em qualquer hipótese;
 - Em caso de extinção ou desqualificação, previsão de incorporação de todos os bens e ativos financeiros ao patrimônio de outra organização social.

CERTIFICAÇÕES - OS

✓ Organização Social (OS)

- Qualificação é concedida pelo Ministro ou titular do órgão regulador da sua atividade (Educação, Cultura, Meio Ambiente), com parecer do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade;
- Recebida a qualificação de Organização Social, a entidade estará certificada para receber recursos financeiros e a administrar bens e equipamentos, e, até mesmo, funcionários do Estado. Trata-se de um parceria entre o Estado e a Sociedade, não constituindo nova pessoa jurídica;
- É firmado um contrato de gestão com o Poder Público, por meio do qual serão acordadas metas de desempenho que assegurem a qualidade e a efetividade dos serviços prestados ao público;
- O contrato deverá ser fiscalizado pelo órgão supervisor da área de atuação da atividade fomentada.
- Observação: a referida lei é objeto de duas Ações Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1.923-6 e 1.943-1), impetradas pela OAB, sob o argumento de desrespeito o Estado Democrático de Direito, uma vez que a certificação ficará a cargo da discricionariedade do Poder Público, acarretando prejuízos às entidades que preenchem os requisitos determinados na lei.

CERTIFICAÇÕES - OSCIP

✓ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

- Instituído pela Lei 9.790/99;
- Certificação concedida pelo Ministério da Justiça;
- Associações ou Fundações sem fins lucrativos que apresentem como finalidade um dos campos de atuação previstos no artigo 3º;
- Não pode distribuir entre os sócios, associados, Diretores, Conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, devendo aplicar integralmente na consecução os seus objetivos;
- A legislação estabeleceu uma classificação negativa de instituições que não poderão ser qualificadas como OSCIP, são exemplos:
 - instituições privadas de caráter comercial;
 - entidades criadas pelo Poder Público;
 - sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional, cooperativas;
 - instituições religiosas;
 - Organizações Sociais;

CERTIFICAÇÕES - OSCIP

✓ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

- Para consecução dos seus objetivos a entidade deverá realizar a execução direta de projetos, programas e plano de ações, por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

- O Estatuto das OSCIP devem conter, expressamente, algumas regras de caráter jurídico e contábil, visando dar maior transparência e eficiência à gestão da entidade, dentre elas:

- observância aos princípios da administração pública (art. 37 da CF);
- adoção de práticas de gestão necessárias para coibir vantagens pessoais;
- constituição de um Conselho Fiscal, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho e operações patrimoniais realizadas;
- previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio deverá ser transferido a outra OSCIP;
- previsão de que, caso venha perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra OSCIP;
- possibilidade de remuneração dos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, ou que prestem serviços específicos, respeitados os valores de mercado;

CERTIFICAÇÕES - OSCIP

✓ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

➤ As normas de prestação de contas devem conter:

- observância aos princípios fundamentais da contabilidade;
- o meio eficaz de ser dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade;
- a realização de auditoria, inclusive externa independente, quando for o caso;
- a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, nos termos do art. 70 da CF;

- Após o cumprimento dos requisitos e a adequação do estatuto à nova situação jurídica e contábil, a entidade poderá requerer a certificação, apresentando documento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

- Estatuto registrado em cartórios;
- Ata de eleição da Diretoria;
- Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do exercício;
- Declaração de isenção do imposto de renda;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

CERTIFICAÇÕES - OSCIP

✓ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

- Feito o requerimento, o Ministério da Justiça terá 30 dias para deferir ou indeferir o requerimento. Caso aprovado, a Secretaria Nacional de Justiça terá 15 dias para emitir o certificado.

- Atualmente a Secretaria Nacional de Justiça criou o **Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública – CNEs/MJ**, sendo obrigatório o cadastramento para as entidades de interesse público que detem qualificação.

- As entidades poderão renovar anualmente a qualificação, devendo enviar até 30 de junho de cada ano, a prestação de contas ao Ministério da Justiça. O cadastramento no CNEs/MJ conferirá maior agilidade ao processo de renovação, que após a aprovação das contas, poderá imprimir a certidão de regularidade pela internet.

- Poderão firmar Termos de Parcerias com o Poder Público, sendo uma alternativa para a realização de projetos ou atividades de interesse comum.

- As entidades qualificadas poderão perder a certificação, para tanto deverá haver a iniciativa do Ministério Público, mediante a instauração de processo administrativo ou judicial, resguardados a ampla defesa e o contraditório.

CERTIFICAÇÕES - OSCIP

✓ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

- A legislação não dispõe sobre as causas que ensejarão a perda da qualificação, em que pese já haver recomendação do Tribunal de Contas nesse sentido.
- A OSCIP pode, durante o período máximo de 5 anos, acumular outro tipo de certificação. Findos esses 5 anos, para manter a qualificação de OSCIP, deverá optar expressamente, renunciando às qualificações anteriores.
- As OSCIP possuem isenção fiscal do IR.
- As doações feitas pelas pessoas jurídicas às entidades qualificadas como OSCIP permitirão a dedução do IR até o limite de 2% sobre o lucro operacional.

CERTIFICAÇÕES – UTILIDADE PÚBLICA

✓ Título de Utilidade Pública

- Instituído pela Lei 91/35 e regulamentado pelo Decreto 50.517/61, alterado pelo Decreto 60.931/67;
- Certificação concedida pelo Ministério da Justiça;
- Pode ser obtido para as três esferas: Municipal, Estadual e Federal;
- Pode ser concedido para entidades com natureza jurídica de Associação e Fundação, sem fins lucrativos, desde que **não remunere seus diretores e conselheiros**;
- O certificado de Utilidade Pública é requisito indispensável para receber o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, o qual dará direito a isenção da cota patronal previdenciária;
- São benefícios conferidos às entidades:
 - receber auxílio, subvenções ou doações da União;
 - realizar sorteios (art. 4º da Lei nº 5.768/71);
 - receber doações de empresas, dedutíveis do lucro operacional da doadora;

CERTIFICAÇÕES – UTILIDADE PÚBLICA

✓ Título de Utilidade Pública

- O pedido de concessão do benefício deve preencher os seguintes requisitos, devidamente comprovados por documentação hábil:

- Seja constituída no país (cópia do Estatuto);
- Esteja, nos últimos 3 anos, funcionando normalmente, respeitando o estatuto (Declaração da autoridade local (MP, Delegado, Juiz), atestando o efetivo e contínuo funcionamento nos 3 últimos anos) ;
- Não remunere os Diretores e Conselheiros (cópia da Ata de eleição da Diretoria);
- Comprove através de relatórios, a promoção da educação, de atividades científicas, culturais, artísticas ou filantrópicas (Relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas);
- Os Diretores devem ter moral ilibada (Qualificação completa, atestado de idoneidade);
- Publicação semestral de despesas e receitas (Declaração afirmando que se obriga a publicar o demonstrativo de receitas e despesas).

CERTIFICAÇÕES – UTILIDADE PÚBLICA

✓ Título de Utilidade Pública

- Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos. Todavia, poderá haver a reconsideração no prazo de 120 dias.
- A entidade deverá apresentar até 30 abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, devidamente acompanhado dos demonstrativos de receitas e despesas.
- Tal título é validado anualmente pela certidão de regularidade (Portaria 29/05 da Secretaria Nacional de Justiça).
- Será causa de cassação da declaração de Utilidade Pública:
 - deixar de apresentar por 3 anos consecutivos, o relatório circunstanciado;
 - se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;
 - distribuir lucros, bonificações ou vantagens, aos diretores, dirigentes, mantenedores ou associados
- As Entidades de Utilidade Pública possuem isenção fiscal do IR.
- As doações feitas pelas pessoas jurídicas às entidades qualificadas como Utilidade Pública permitirão a dedução do IR até o limite de 2% sobre o lucro operacional

CERTIFICAÇÕES – CEAS

✓ Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

- Instituído pela Lei 3.577/59 e regulamentado pelo Decreto 1.117/82;
- Concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- A finalidade é a obtenção do benefício da imunidade das Contribuições à Seguridade Social;
- Corresponde ao antigo Certificado de Entidade de Filantropia;
- Diferença entre Entidade Filantrópica e Entidade Beneficente;
- **Entidade com fins lucrativos:** perseguem o interesse próprio;
- **Entidade sem fins lucrativos ou beneficentes:** buscam interesses de outrem;
- **Entidade Filantrópica:** atua em benefício de outrem com dispêndio de seu patrimônio, sem contrapartida, sem ônus do beneficiado;
- Toda Entidade Filantrópica será beneficente, mas nem toda Entidade Beneficente é filantrópica;
- Não pode remunerar os Diretores e Conselheiros, a qualquer título;
- Devem aplicar integralmente os valores recebidos ou decorrentes de resultado operacional nos seus objetivos institucionais;

CERTIFICAÇÕES – CEAS

✓ Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

- Tem que prestar os serviços de forma permanente e sem qualquer discriminação;
- Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio deverá ser transferido a outra entidade registrada no CNAS;
- A Entidade deve promover:
 - proteção à família, à criança, à maternidade, à adolescência e à velhice;
 - amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - Ações de prevenção, habitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
 - integração ao mercado de trabalho;
 - Desenvolvimento à cultura;
 - Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e à defesa e garantia de seus direitos.
- O requerimento de registro deve ser realizado através de formulário fornecido pelo CNAS, acompanhado de toda documentação que comprove os requisitos mínimos de reconhecimento.

CERTIFICAÇÕES – CEAS

✓ Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

- Processo de aprovação do requerimento:

➤ a aprovação do registro será publicada em resolução no D.O.U., expedindo o atestado em favor da entidade;

➤ da denegação do registro, caberá reconsideração ao próprio CNAS, no prazo de 30 dias, da data da publicação do despacho denegatório, devendo reexaminar o pedido em 30 dias;

➤ da decisão final do CNAS, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação.

- O certificado tem validade de 3 anos, havendo a necessidade da entidade assumir a obrigação de comunicar ao CNAS qualquer alteração do estatuto, além de manter atualizados os dados cadastrais

- Terão direito à imunidade de impostos e contribuições sociais (quota patronal junto ao INSS);

- As doações feitas pelas pessoas jurídicas às entidades qualificadas como de Assistência Social permitirão a dedução do IR até o limite de 2% sobre o lucro operacional.

CERTIFICAÇÕES – Conselho Municipal

✓ Certificação dos Conselhos Municipal, Estadual e Federal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Legislação instituidora:

- Municipal: Lei 1.873/92;
- Estadual: Decreto 17.717/1992;
- Federal: Lei 8.242/91.

- Foi criado um Fundo para a Infância e Adolescência, visando a captação de recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes em todo país;

- Pessoas Físicas e Jurídicas que contribuam com o FIA, poderão deduzir o valor doado do Imposto de Renda.

➤ PF podem destinar 6% do seu Imposto de Renda;

➤ PJ podem destinar 1% do imposto devido.

- Ao fazer a destinação do Imposto de Renda para o FIA, pode-se escolher o Conselho para o qual será efetuada a doação, seja ele municipal, estadual ou Federal.

- Possibilita que a entidade cadastrada receba repasse do governo.



Rodrigo Sampaio Ribeiro de Oliveira

Tel.: +55 (21) 2221-9089
rodrigossampaio@martinelli.adv.br